



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais

Termo de Cooperação Técnica nº 12/2023 - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Unidade Gestora: SESG

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
12/2023 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A SECRETARIA
DE ESTADO DE
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA E A
ESCOLA DE
SAÚDE PÚBLICA
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rógerio Greco, portador da Carteira de Identidade nº 060145521 - IFP e do CPF nº 746.xxx.xxx-49, e a **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Augusto de Lima, nº 2061, doravante denominada **ESP**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora Mara Guarino Tanure, portadora da Carteira de Identidade nº MG 8.988.846 e do CPF nº 047.xxx.xxx-20, considerando o constante no processo SEI! nº [1450.01.0009602/2023-86](#), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação em saúde para servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prioritariamente servidores das equipes de saúde e segurança.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Técnica e os previstos na legislação vigente:

I- Da SEJUSP:

- a) Viabilizar a liberação dos trabalhadores para a participação no processo de qualificação;
- b) Realizar a coordenação administrativa e financeira relativas às despesas de custeio, logística e de deslocamento, hospedagem e alimentação para a participação dos trabalhadores na qualificação, conforme acordado entre os gestores e considerando a disponibilidade orçamentária;
- c) Fornecer o espaço físico para realização da qualificação, quando solicitado pela ESP-MG;
- d) Auxiliar as atividades da Secretaria de Ensino da ESP-MG no que concerne à matrícula e à certificação;
- e) Autorizar a participação de servidores com formação e experiência nas temáticas a serem abordadas para atuarem como docentes da qualificação;
- f) Colaborar, técnico-cientificamente, no acompanhamento das atividades necessárias ao bom desempenho da qualificação.

II- Da ESP:

- a) Coordenar, técnico-pedagogicamente, o planejamento e a execução das ações educacionais na modalidade da educação a distância e na modalidade da educação presencial, pautando-se nos princípios da Educação Permanente em Saúde e nas legislações educacionais e de saúde vigentes;
- b) Monitorar e avaliar em caráter permanente a ação educacional, em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da ESP-MG;
- c) Fornecer a plataforma para a realização das ações educacionais na modalidade a distância;
- d) Viabilizar e organizar o espaço físico para o desenvolvimento das ações educacionais a serem realizadas nas dependências da ESP-MG;
- e) Disponibilizar e instruir os docentes que serão responsáveis pela condução das disciplinas da qualificação, conforme referenciais educacionais utilizados na ESP-MG;
- f) Realizar as atividades relacionadas à secretaria de ensino, quais sejam as ações de matrícula, acompanhamento da frequência escolar e certificação;
- g) Ofertar turmas de qualificação em saúde na modalidade de educação a distância e/ou na modalidade presencial, conforme discussões e pactuações realizadas entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Resguardados os casos excepcionais, a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo as prorrogações, não excederá 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na

modificação do núcleo da finalidade do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser manifestado, prévia e formalmente, por qualquer um dos partícipes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação e a alteração de que trata esta Cláusula deverá, em qualquer caso, incluir a anuência dos demais partícipes sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

A gestão e o monitoramento do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizados pelo servidor designado em ato específico, que atuará primando pelo regular cumprimento de sua execução conforme pactuado no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados quaisquer outros compromissos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF/MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEJUSP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo SEI! em que se realizou a formalização do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 2023.

Rógerio Greco

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Mara Guarino Tanure

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

[64887426]



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 27/04/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 27/04/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64887358** e o código CRC **78E816AB**.